

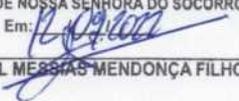


Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATO N° 058/2022/SEMUSA**

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em:

  
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito CPF N° 195.752.895-87, portadora R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.480.834/0001-54, estabelecida na Rua B, Conjunto José Claudionor Oliveira, nº 18, Anexo A, Bairro Centro, município Cumbe, CEP: 49.660-000, Estado do Sergipe, através de seu Sócio Administrador o Senhor **Ricardo Feitosa Santos**, portador do documento de identificação 32934203 e inscrito no CNPF N° 034.702.745-84, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 04/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, no Projeto Básico da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor unitário mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme listagem anexa a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL DURANTE 05(CINCO) MESES



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

01	PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWB 700MB; FIREWALL PFSENSE + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.	Mês	05	R\$ 3.000,00	R\$15.000,00
<b>Valor Global</b>					<b>R\$15.000,00</b>

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Projeto Básico de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**3.7.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

**3.8.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**5.1.** O fornecimento, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**5.1.1.** A plataforma deverá ser entregue e instalado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

**5.1.2.** A plataforma deverá ser disponibilizada e acessível da Atenção Básico da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

41062 - Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2137 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação.

**FONTE DE RECURSO:**

1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. A contratante compromete-se a:**

**7.1.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**7.1.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**7.1.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.1.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providencias preventivas e corretivas.

**7.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:**

**7.2.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**7.2.2.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**7.2.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**7.2.4.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**7.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

- 7.2.6.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;  
**7.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;  
**7.2.8.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Pelo atraso injustificado dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- 8.1.1.** advertência;  
**8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;  
**8.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;  
**8.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
**8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**9.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

- 10.1.1.** nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;

**10.1.2.** nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**10.1.3.** nos preceitos do Direito Público;

**10.1.4.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Projeto Básico Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**11.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**12.1.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**12.1.2.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**13.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**Enock Luiz Ribeiro Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

FEITOSA CONSULTORIA LTDA:37480834000151  
Anulado de firma digital por  
FEITOSA CONSULTORIA  
LTDA:37480834000151  
Data: 2022.09.13 19:02:09 -03'00'

**FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME**  
CNPJ sob o nº 37.480.834/0001-54

**TESTEMUNHAS:**

I. Marcia Soares Santos Filho CPF 037.720.599-89

II. [Signature] CPF 060593.835-00



**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com  
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.9-59-g146ff02  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : CONTRATO 058-2022-SEMUSA-  
SOFTWARE[3845].pdf  
Resumo SHA256 do arquivo : db0db5c9cd50e1a6bc07ec6725820c6d7c4f9144d9c41d3b5edce501e23f3e23  
Tipo do arquivo : PDF  
Quantidade de assinaturas : 1  
Quantidade de assinaturas : 1  
ancoradas  
Data de verificação : 14/09/2022 08:27:33 BRT  
Fonte da data : Offline



## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=FEITOSA CONSULTORIA LTDA:37480834000151,  
OU=Certificado PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=20937130000162,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Cumbe, ST=SE, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

### Informações do assinante

CPF : \*\*\*.702.745-\*\*

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=FEITOSA CONSULTORIA LTDA:37480834000151,  
OU=Certificado PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=20937130000162,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Cumbe, ST=SE, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,  
C=BR

Data de emissão : 18/11/2021 16:11:00 BRT

Aprovado até : 18/11/2022 16:11:00 BRT

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,  
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-  
Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 14/09/2022 07:35:14 BRT  
Próxima atualização : 14/09/2022 13:35:14 BRT

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto  
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT  
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

#### LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 06/09/2022 11:32:52 BRT  
Próxima atualização : 21/10/2022 11:32:52 BRT

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto  
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto  
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT  
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT